



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

CAPACITAÇÃO

GRH/SGI

Nº 31

Folha 20 de 27

Revisão nº 03

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS CRITÉRIOS QUANTO A FORMAÇÃO ACADEMICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA, POR TIPO DE ATIVIDADE E CURSO

1. INSTRUTORIA

1.1- CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
DEFINIÇÃO	Ministrar aulas em cursos de especialização <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> , atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento, bem como participando como orientador do trabalho de monografia ou membro de banca.
INSTRUTOR "A"	Formação em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> /doutorado e experiência mínima comprovada de 12 meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.
INSTRUTOR "B"	Formação em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> /mestrado ou pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização <i>lato sensu</i> ; ou experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .
INSTRUTOR "C"	Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .
1.2 - CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS	
DEFINIÇÃO	Ministrar aulas em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e em ações educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.
INSTRUTOR "A"	Formação em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> /doutorado e experiência mínima comprovada de 12 meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.
INSTRUTOR "B"	Formação em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> /mestrado ou pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização <i>lato sensu</i> ; ou experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

CAPACITAÇÃO

GRH/SGI

Nº 31

Folha 21 de 27

Revisão nº 03

	comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .
INSTRUTOR "C"	Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 24 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .
1.3 - CURSO DE TREINAMENTO	
DEFINIÇÃO	Ministrar treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional; ministrar treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional e treinamento nas diferentes áreas de atuação finalísticas da ANCINE.
INSTRUTOR "A"	Curso superior e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou 48 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e domínio, em nível avançado, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.
INSTRUTOR "B"	Ensino médio completo e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou 60 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e domínio, em nível intermediário, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.
1.4 - CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	
DEFINIÇÃO	Ministrar aulas em cursos gerenciais e ações educacionais de gestão, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.
INSTRUTOR "A"	Formação em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> /doutorado e mais de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .
INSTRUTOR "B"	Formação em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> /mestrado ou pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

CAPACITAÇÃO

GRH/SGI

Nº 31

Folha 22 de 27

Revisão nº 03

	portador de diploma de especialização <i>lato sensu</i> ; ou experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .
INSTRUTOR "C"	Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 24 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

2. TUTORIA EM CURSO A DISTÂNCIA

2.1- CURSO DE DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO	
DEFINIÇÃO	Acompanhar a realização de cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e treinamento, orientar alunos, receber e avaliar trabalhos, fomentar e avaliar debates no fórum virtual, moderar chats e listas de discussões em ambientes virtuais de aprendizagem.
TUTOR	Graduação e/ou formação na disciplina a ministrar; ou experiência mínima de 36 meses na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; e formação em tutoria a distância e conhecimentos de Windows, inclusive Word, e Internet.

3 – COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DISCIPLINA

DEFINIÇÃO	Decidir, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina.
3.1 - COORDENADOR TÉCNICO DE DISCIPLINA	
DEFINIÇÃO	Formação em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) e experiência mínima de 36 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; ou experiência de mais de 48 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas.

4 - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

4.1- CURSO PRESENCIAL	
DEFINIÇÃO	Elaborar ou aperfeiçoar material didático destinado a cursos presenciais em geral.
ELABORADOR "A"	Formação em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e experiência mínima de 36 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 48 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s)



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

CAPACITAÇÃO

GRH/SGI

Nº 31

Folha 23 de 27

Revisão nº 03

	citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .
ELABORADOR "B"	Formação em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> e experiência mínima de 24 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 36 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .
ELABORADOR "C"	Formação em nível superior e experiência mínima de 12 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 24 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .
4.2 - CURSO A DISTÂNCIA	
DEFINIÇÃO	Elaborar ou aperfeiçoar material didático, mediante orientação metodológica da ESAF, destinados a cursos a distância.
ELABORADOR "A"	Formação em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e experiência mínima de 36 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 48 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .
ELABORADOR "B"	Formação em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> e experiência mínima de 24 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 36 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .
ELABORADOR "C"	Formação em nível superior e experiência mínima de 12 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 24 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

5 - ATIVIDADE DE CONFERENCISTA E DE PALESTRANTE EM AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

DEFINIÇÃO	Proferir palestra sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da administração pública.
5.1 - CONFERENCISTA E PALESTRANTE EM AÇÃO DE CAPACITAÇÃO	
DEFINIÇÃO	Formação em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> /doutorado e experiência mínima de 24 meses na área objeto da conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> ; ou mais de 60 meses de experiência, com notório saber na área objeto da conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

6 - MODERADOR EM AÇÃO DE CAPACITAÇÃO



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

CAPACITAÇÃO

GRH/SGI

Nº 31

Folha 24 de 27

Revisão nº 03

DEFINIÇÃO

Coordenar a interação dos participantes (conferencista, debatedores e platéia), mantendo o controle do tempo e do debate.

6.1 - MODERADOR EM AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

DEFINIÇÃO

Formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*; ou experiência mínima de 12 meses no exercício de atividade em áreas afins ao objeto da ação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em *curriculum vitae*.

7 - DEBATEDOR EM AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

DEFINIÇÃO

Analisar e avaliar a palestra proferida pelo conferencista, ressaltando os pontos mais relevantes e, quando necessário, apresentando críticas e a agregando outro modo de abordar o tema.

7.1 - DEBATEDOR EM AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

DEFINIÇÃO

Formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*; ou experiência mínima de 12 meses no exercício de atividade em áreas afins ao objeto da ação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em *curriculum vitae*.

8 - BANCA EXAMINADORA E ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS

DEFINIÇÃO

Participar como membro de banca examinadora em cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* de iniciativa da ANCINE, bem como orientar projetos de monografias dos alunos dos referidos cursos.

INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado ou doutorado.

9 - PREPARAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

DEFINIÇÃO

Participar de grupos de trabalho ou comissões constituídos para estruturação de concursos públicos autorizados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para a ANCINE.

9.1 - PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

DEFINIÇÃO

Formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou experiência mínima de ter planejado ou coordenado concursos públicos, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em *curriculum vitae*.

9.2 - EXECUÇÃO

DEFINIÇÃO

Formação de nível superior ou experiência mínima de ter



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

CAPACITAÇÃO

GRH/SGI

Nº 31

Folha 25 de 27

Revisão nº 03

participado na execução de concurso público, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em *curriculum vitae*.

ANEXO II

VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADES POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO DA HORA/AULA (R\$)
1. Instrutoria	
1.1 Curso de Formação Profissional	
Instrutor "A"	56,98
Instrutor "B"	50,00
Instrutor "C"	45,00
1.2 Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Competências Técnicas	
Instrutor "A"	56,98
Instrutor "B"	50,00
Instrutor "C"	45,00
1.3 Curso de Treinamento	
Instrutor "A"	37,56
Instrutor "B"	30,00
1.4 Curso de Desenvolvimento Gerencial	
Instrutor "A"	56,98
Instrutor "B"	50,00
Instrutor "C"	45,00
2. Tutoria em Curso a Distância	
2.1 Curso de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Treinamento	
Tutor	37,56
3. Coordenação Técnica de Disciplina de Curso a Distância	
3.1 Coordenador Técnico de Disciplina	37,56
4. Elaboração de Material Didático	
4.1 Curso Presencial	
Elaborador "A"	37,56
Elaborador "B"	30,00
Elaborador "C"	25,00
4.2 Curso a Distância	
Elaborador "A"	56,98
Elaborador "B"	50,00
Elaborador "C"	45,00
5. Atividade de Conferencista e de Palestrante em Ação de Capacitação	
5.1 Conferencista/Palestrante em Ação de Capacitação	56,98
6. Moderador em Ação de Capacitação	



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

CAPACITAÇÃO

GRH/SGI	Nº 31	Folha 26 de 27	Revisão nº 03
----------------	--------------	-----------------------	----------------------

6.1 Moderador em Ação de Capacitação	56,98
7. Debatedor em Ação de Capacitação	
7.1 Debatedor em Ação de Capacitação	56,98
8. Banca Examinadora e Orientadora de Monografia	
8.1 Instrutor "A"	56,98
9. Preparação de Concurso Público	
9.1 Planejamento	37,56
9.2 Execução	30,00